



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 04/2009.

*Promulgo a presente Lei nos termos do Art. 50, § 3º da Lei Orgânica, combinado com Art. 120, que tomara o nº 380.*

*M. Faust*  
*07/07/09*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 04/2009, DATADO DE 18 DE MARÇO DE 2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMUALDO GONÇALVES TORRES.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

## CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

### Seção I

Dos Princípios

Art. 2º. A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.
- II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.
- III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.
- IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

### Seção II

Das Diretrizes



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

## **CASA BENÍCIO FERRAZ**

**Art. 3º .** Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.
- II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas nas comunidades.
- III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.
- IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.
- V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições, municipais, estaduais e nacionais.
- VI . Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.
- VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.
- VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização e Gestão**

**Art. 4º .** A Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desportos, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Ações Municipais**

**Art. 5º .** Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

Na área social:

- a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade.
- c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- e) Promover e incentivar a atualização profissional.
- f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos.
- g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

Na área do esporte:

- a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível.
- b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

## CASA BENÍCIO FERRAZ

c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.

d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

Na área do lazer:

a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

b) Realizar eventos em datas alusivas.

c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

d) Estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

Na área da atividade física:

a) Criar uma rede de atenção à população florestana, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa

Há algum tempo nota-se a necessidade de estabelecer diretrizes que norteiem a política do esporte e lazer no Município de Floresta, com o intuito de estabelecer uma parceria entre a comunidade, o poder público e a sociedade como um todo.

A fomentação da prática esportiva, a realização de atividades físicas e de lazer são essencialmente necessárias para a qualidade de vida de uma população e a Cidade de Floresta prima pela excelência sócio-cultural, bem estar e saúde da sua comunidade. Apesar disto, nota-se que se tornou imprescindível delinear-se diretrizes básicas para o desenvolvimento da política municipal de esporte, lazer e atividades físicas, apoiadas na filosofia administrativa da cidade de Floresta, calcadas obviamente, no histórico e características da nossa cidade, respeitando-se portanto o estilo de vida da comunidade florestana, suas raízes e seu contexto.

Ao par disto, tem-se observado o destaque de inúmeros atletas que despontam ainda cedo, em diversas modalidades esportivas e que muitas vezes, têm tolhidas as suas potencialidades em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando suas carreiras e expectativas de vida. Ainda nesse sentido, os atletas que conseguem superar tais dificuldades, às vezes, esbarram em outros obstáculos, como a carência de patrocínios. Há que se considerar ainda, a disposição, disponibilidade e necessidades de equipamentos que correspondam à demanda, compondo uma infra-estrutura adequada e que necessita de manutenção, fator este que requer a co-participação da comunidade, entidades sociais, organizações governamentais ou não, a fim de instituir a motivação pela sua preservação, através da inserção do próprio indivíduo ou grupo, no contexto de responsabilidade. A parceria é indispensável para o sucesso dos programas e projetos.

Assim, a elaboração do presente Projeto de Lei, objetiva preencher as arestas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

### **CASA BENÍCIO FERRAZ**

existentes, procurando sanar problemas que vinham impedindo e/ou dificultando a ampliação e o destaque da nossa Cidade em eventos esportivos e a própria realização despreziosa de atividades esportivas e de lazer, no intuito apenas de oferecer à população a oportunidade de participação e integração, considerando todas as faixas etárias e sociais.

As atividades físicas, esportivas e de lazer formam um tríduo de desenvolvimento individual, social e comunitário, cuja aura se expande para a Cidade como um todo. Investir neste setor é investir no ser humano e na qualidade de vida, é propiciar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Gabinete do Presidente, em 15 de abril de 2009.

  
**Alberto Carlos de Souza**  
Presidente